



## Informações de Julgados n. 009/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **252** e **253**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de n° **1098**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça de n° **778** e **779**;
- ✓ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **105**;

Registramos que não há menção à edição n° **252/2023** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

**AVISO:** Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

## Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 253/2023

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo/Edio253.pdf>

Título	Decisão
<p>Tema: 1.003 Relator(a): Min. Roberto Barroso Processo(s): RE 979.962-ED Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.</p>	<p>O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União, para estender os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98, aos demais núcleos típicos verbais a que se refere o art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. Foi readequada a tese jurídica nos seguintes termos (tema 1.003 da repercussão geral): "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica repristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)".</p>

## Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1098/23

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1098.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1098.pdf)

## PLENÁRIO

Tema	Resumo
<p>Operação "Spoofing": destruição de material apreendido a partir de invasões de</p>	<p>Estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar, eis que: (i) a</p>

dispositivos eletrônicos de autoridades públicas, na posse de “hackers” presos na Polícia Federal - ADPF 605 MC-Ref/DF.

fumaça do bom direito se vislumbra pela probabilidade, se dissipadas as provas, de frustração da efetividade da prestação jurisdicional, em ofensa a preceitos fundamentais, como o do Estado de Direito (CF/1988, art. 1º) e o da segurança jurídica (CF/1988, art. 5º, “caput”); e (ii) o perigo da demora na efetivação de uma decisão judicial decorre da possibilidade de esse atraso gerar a perda irreparável de peças essenciais ao acervo probatório da operação sob análise e de outros procedimentos correlatos.

## PRIMEIRA TURMA

### Tema

### Resumo

Fatos supervenientes e possibilidade da apresentação do voto do ministro sucessor - QO no INQ 3.515/DF

A superveniência de fatos novos configura circunstância excepcional que permite que ministro que atualmente ocupe a cadeira profira voto, ainda que seu antecessor, oportunamente, já tenha votado. Assim, a preservação do voto do ministro sucedido só deve ocorrer se as condições e circunstâncias levadas a julgamento permanecerem as mesmas.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 778/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

## TERCEIRA SEÇÃO

### Tema

### Destaque

Conflito negativo de competência. Homicídios qualificado, consumado e tentado. Contrabando. Conexão instrumental. Delitos dolosos contra a vida praticados para assegurar a impunidade em crime contra a administração. Interesse federal específico. Competência do Tribunal do Júri Federal. *Overruling* da orientação firmada no CC 153.306/RS.

[CC 194.981-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/2023.

Compete ao Tribunal do Júri Federal julgar causa na qual há demonstração de interesse federal específico em relação ao crime doloso contra a vida, ou quando há conexão deste com crime federal.

## QUINTA TURMA

### Tema

Busca domiciliar. Ausência de mandado judicial. Confissão informal. Ausência de qualquer registro em vídeo, áudio ou por escrito. Ausência de fundadas razões. Higidez das provas produzidas. Ônus da acusação. [AgRg no AREsp 2.223.319-MS](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023, DJe 12/5/2023.

### Destaque

A confissão do réu, por si só, não autoriza a entrada dos policiais em seu domicílio, sendo necessário que a permissão conferida de forma livre e voluntária pelo morador seja registrada pela autoridade policial por escrito ou em áudio e vídeo.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 779/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

## RECURSOS REPETITIVOS

### Tema

Violência doméstica contra a mulher. Ameaça. Pena de multa. Aplicação isolada. Impossibilidade. Art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). [Tema 1189](#). [REsp 2.049.327-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 ([Tema 1189](#)).

### Destaque

A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

## TERCEIRA SEÇÃO

### Tema

Conflito negativo de competência. Organização criminosa. Produção de medicamentos sem registro no órgão competente. Art. 273, §§ 1º e 1º-B, I, III e V, do Código Penal. Transnacionalidade. Existência de indícios concretos. Competência federal. [CC 188.135-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023, DJe 23/2/2023.

### Destaque

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes de produção de medicamentos sem registro no órgão competente, mesmo na ausência de prova incontestável sobre a transnacionalidade das condutas, contanto que haja indícios concretos de que as matérias-primas foram adquiridas do exterior.

## QUINTA TURMA

### Tema

### Destaque

Execução da pena de multa de ofício pelo magistrado. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 164 e seguintes da LEP. Competência prioritária do Ministério Público. Competência subsidiária da Fazenda Pública.  
[AgRg no AREsp 2.222.146-GO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023, DJe 15/5/2023.

### Boletim de Precedentes - STJ Edição nº 105

<https://processo.stj.jus.br/processo/precedentes>

## PROPOSTA DE AFETAÇÃO

### TERCEIRA SEÇÃO

#### Controvérsia

#### Questão submetida a julgamento

Proposta de Afetação: 258 (Originada da Possibilidade de aplicação da fração máxima de Controvérsia n. 510) majoração prevista no art. 71, caput, do Código Processo(s): REsp 2029482/RJ e REspPenal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados. Relator: Min. Laurita Vaz.

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

### TERCEIRA SEÇÃO

#### Controvérsia

#### Tese Firmada

Tema: 1161  
Processo(s): REsp 1970217/MG e REsp 1974104/RS.  
Data da publicação do acórdão: 01/06/2023.

A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional  
- bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

## CONTROVÉRSIAS CRIADAS

### TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia	Descrição
Controvérsia: 518 Processo(s): REsp 2052194/MG Data da criação: 06/06/2023.	Licitude da prova produzida em inquérito penal decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

### Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

#### APLICAÇÃO ANALÓGICA DAS PENAS PREVISTAS PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS AO DELITO DE FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - ART. 273, § 1º-B, INCISOS I A V DO CP

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - ART. 273, § 1º-B, INCISOS I A V DO CP E ARTIGO 56, CAPUT, DA LEI 9.605/98, C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO SECUNDÁRIO - PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO SUBSTITUTIVA DA PENA DO CRIME DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - VIABILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - NECESSIDADE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - VIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - De início, importa ressaltar que o delito se amolda a figura típica descrita no artigo 273, §1º-B, incisos I e V, do Código Penal, não havendo que se falar em absolvição por atipicidade.

2- O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade no Habeas Corpus n. 239.363/PR, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, declarou a inconstitucionalidade do preceito secundário do artigo 273, §1º-B, do Código Penal, autorizando a aplicação analógica das penas previstas para o crime de tráfico de drogas, entendimento este, inclusive sustentado pelo Órgão Ministerial.

3 - Entendeu-se que a ausência de relevância penal da conduta, a desproporção da pena em ponderação com o dano ou perigo de dano à saúde pública decorrente da ação e a inexistência de consequência calamitosa do agir convergem para que se conclua pela falta de razoabilidade da pena prevista na lei, destacando que o exagero da pena cominada à conduta ali insere ofensa ao

princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Precedente.

4 - No mesmo sentido, inclusive quanto à aplicação do preceito secundário previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06 e não aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado. Precedente.

5 - Portanto, reconhece-se a aplicação da pena descrita ao crime de tráfico de entorpecentes à conduta criminosa praticada pelo apelante.

6 - Já a minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 foi prevista pelo legislador apenas para o crime de tráfico de drogas, não podendo ser aplicada ao crime do artigo 273, § 1º-B, do Código Penal, sob pena de inovação legislativa, vedado em nosso ordenamento jurídico.

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0008666-37.2016.8.27.2706, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 24/08/2021, DJe 31/08/2021 15:12:58)**

## **LEGALIDADE DA ENTRADA DE POLÍCIAS EM DOMICÍLIO, QUANTO PRECEDIDA POR TRABALHO DE INTELIGÊNCIA**

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ILEGALIDADE DA PRISÃO - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - NÃO OCORRÊNCIA - CRIME PERMANENTE - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PRESENTES - DECRETO FUNDAMENTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA EM DEFINITIVO.

1 - O paciente encontra-se preso, em virtude de prisão em flagrante pela prática do delito de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, desde 14/10/2022, devidamente convertida em preventiva em 15/10/2022, após realização de audiência de custódia, conforme decisão encartada no evento 21, dos autos originários eletrônicos.

2 - Entretanto, ao contrário do que sustentam os impetrantes, há provas da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, demonstrados no inquérito policial relacionado; sendo que a abordagem inaugural foi oriunda de serviço de inteligência da Polícia Militar, tendo em vista ter sido identificado por tal setor, ante a movimentação de pessoas na residência do paciente, a eventual existência de tráfico de drogas no local - (eventos 01, 21, 35 e 41 do IP rel.).

3 - Outrossim, cita-se também o teor do laudo preliminar, "o qual comprovou a apreensão de 18 quilos de maconha, 1,4 quilo de crack e balança de precisão. O laudo da arma de fogo ainda não foi encaminhado, mas se trata de uma pistola, calibre .40S&W, o mesmo utilizado pelas forças de segurança. Os policiais também informaram que a mesma se encontrava com a numeração suprimida ou raspada".

4 - Portanto, é salutar mencionar que se depreende do art. 312 do CPP que, presentes a prova da materialidade do crime e indícios de autoria (fumus comissi delicti), a segregação provisória poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (periculum libertatis).

5 - Vê-se, então, que o MM. Juiz de Direito deixou devidamente consignadas às razões legais que ensejaram a imposição da custódia provisória ao paciente (evento 21 dos autos nº 00232613120228272706), demonstrando expressamente, frisa-se, em dados objetivos, os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, seja sob os aspectos fáticos, seja sob os aspectos instrumentais.

6 - Logo, aponta-se que a impetração não merece acolhida, na medida em que não há qualquer ilegalidade a macular a segregação cautelar imposta, até mesmo porque atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua imediata suspensão, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes.

7 - Inclusive menciona-se que o crime de tráfico de entorpecentes, por possuir natureza permanente, prescinde de mandado de busca e apreensão, autorizando, por conseguinte, a entrada da Polícia Militar na residência onde ocorre a suposta ação delitiva, não havendo falar-se em invasão de domicílio ou ilegalidade da prisão.

8 - Assim, havendo elementos seguros a legitimar a ação policial, aliados ao fato da do ingresso no domicílio ter sido franqueada pelo paciente, não há, por essa razão, que se falar em violação de domicílio. Precedentes.

9 - Dessa forma, tal contexto indica que a prisão cautelar do paciente se justifica para a garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta, apta a evidenciar a ousadia e o destemor das condutas, evidenciando a insuficiência das medidas cautelares alternativas à prisão. Precedentes.

10 - Por fim, torna-se imprescindível ressaltar que ainda que seja o acusado tecnicamente primário, tenha emprego definido e residência fixa, tais requisitos isoladamente, não obsta à manutenção da prisão em tela, posto que os motivos apresentados a justificam. Precedente.

11 - Ordem denegada em definitivo.

**(TJTO, Habeas Corpus Criminal, 0016372-79.2022.8.27.2700, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, julgado em 07/02/2023, DJe 07/02/2023 15:42:21)**

## **IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO EM CRIMES CONTRA A MULHER COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO**

**EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. AMEAÇA E VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41. PEDIDO DE ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Na espécie, o Recorrente foi condenado pela prática do crime de ameaça e vias de fato, previstos, respectivamente, no artigo 147, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com as implicações da Lei Maria da Penha, a uma pena de 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, mais pena de 10 (dez) dias-multa.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não é viável a isenção da pena de multa imposta ao condenado, sob o argumento de que não teria condições econômico-financeiras de efetuar o seu pagamento, uma vez que tal pleito não possui previsão no ordenamento jurídico. (v.g. HC 295.958/RS). Eventual impossibilidade de pagamento deve ser dirimida em sede de Execução Penal.



3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida em sua totalidade.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0001261-49.2018.8.27.2715, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 28/04/2020, DJe 07/05/2020 10:15:30)**

### **POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA EM CASO DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ARTIGO 169, DA LEP. PENA DE MULTA. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PARECER DA PGJ ACOLHIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Demonstrada a hipossuficiência econômica da Agravante, é cabível o parcelamento do valor da reprimenda de multa imposta na sentença condenatória, a fim de compatibilizar a quitação do valor fixado com a sua situação financeira, nos termos do artigo 169 da Lei de Execução Penal.
2. A Lei de Execução Penal autoriza o parcelamento da pena de multa, sem fixar limite máximo ou mínimo de prestações. Deve-se levar em consideração a situação de cada caso concreto (princípio da individualização da pena).
3. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça acolhido. Recurso conhecido e provido.

**(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0007164-08.2021.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 22/06/2021, DJe 30/06/2021 14:48:54)**

